Lei nº 354 - de 31 de julho de 1956.

Reajusta vencimentos dos servidores inativos do Municipio.

FELIX GRIVOT, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado ao Poder Executivo a efetuar o reajustamento de vencimentos dos servidores inativos do Município na base de 70% (setenta por cento) sobre o aumento verificado para os funcionários em atividade, na forma da Lei 336, de 7 de março do ano em curso.

Parágrafo único. O beneficio de que trata este artigo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1956 e nele se incluem, somente, os servidores aposentados até a data de 31 de dezembro de 1955.

Art. 2º Para a abertura da despesa decorrente desta Lei, que soma a Cr$ 184.800,00 cento e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), servirá de recurso a redução, em igual valor, das seguintes verbas orçamentarias:

Administração Municipal:	
8.01.0 – Sub-Prefeito 1º Distrito (vago).....	Cr$ 60.000,00
8.13.2 - Contadoria, aquisição de máquinas....	Cr$ 10.000,00
Serviços Públicos de interesse comum com o Estado:	
8.33.4 – Alugueis de escolas.....	Cr$ 11.680,00
8.51.4 -Combate as pragas da lavoura e criação……	Cr$ 78.000,00
Encargos Diversos:	
8.98.4 – Compensação da Taxa de Estatística....	Cr$ 25.120,00
Soma.....	Cr$ 184.800,00

Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 31 de julho de 1956.

DALTON ROSA
Vice- Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Em 31/07/1956.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário